

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMARIO:

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Legislação: 1

MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

DECRETO MUNICIPAL Nº 366, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Vargem Grande do Rio Pardo-MG no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, Estado de Minas Gerais, **GABRIEL ARCANJO BRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e assessoramento imediato ao Prefeito de integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º – Compete ao COMSEA Municipal:

I – organizar, convocar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocado pelo Chefe do Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O COMSEA Municipal será composto por 12 (doze) representantes, sendo 06 titulares e 06 suplentes, dos quais (2/3) dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e (1/3) um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Municipal 407 de 25 de outubro de 2024.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 governamental, sendo 02 membros titulares e 02 suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes secretarias:

- A. Secretaria Municipal de Assistência Social.
- B. Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente.

§ 2º A representação da sociedade civil será exercida por 08 membros, sendo 04 suplentes, advindos dos seguintes seguimentos:

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

- A. Representantes de Associação de Trabalhadores Rurais;
- B. Representantes do Conselho de Alimentação (CAE);
- C. Representantes de Organismo de Instituição Religiosas;
- D. Representantes de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 4º - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho.

Seção I**Da Presidência e da Secretária-Geral**

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Art. 7º – O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será apresentado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 8º – Ao Presidente incumbe:

I– zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;

II– representar externamente o COMSEA Municipal;

III– convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;

IV– manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V– convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI– propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 9º- Compete à Secretária-geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do COMSEA Municipal.

Art. 10- Ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersectorial com as secretarias e instituições municipais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11- Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12- Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais, Estadual e Nacional de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 13- Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14- Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 15- Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente,

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16- O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17- As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18- O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19- A Secretaria de Assistência social prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 20- Ficam revogados as disposições contrárias.

Art. 21- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Rio Pardo-MG, 30 de dezembro de 2024.

Gabriel Arcanjo Braz

Prefeito Municipal
